**Processo nº:** 1800-008666/2017

**Interessado:** CGE-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**Assunto:** DENÚNCIA

À Superintendente de Correição e Ouvidoria,

Tratam os autos de resposta ao Ofício nº 323/2017/GABIN/CGE, encaminhado à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), sobre denúncia recebida no s*ite* desta Controladoria Geral do Estado de Alagoas (CGE/AL), às fls. 02.

Informou o denunciante, às fls. 03:

“DOAÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, 20 MESAS E 20 CADEIRAS ESCOLARES PARA FINS POLÍTICOS A SENHORA LÍDIA GOMES.   
DOAÇÃO FEITA PELO GESTOR RICARDO LEITE DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS LYRA, LOCALIZADA NA RUA POETA JOÃO PINHEIRO, CIDADE DE SÃO JOSÉ DA LAJE.   
AS CARTEIRAS FORAM DOADAS NO PERÍODO ELEITORAL COM OBJETIVO DE AGRACIAR ELEITORA.

A MESMA ESCOLHEU AS MAIS CONSERVADAS E AS LEVOU PARA SUA CASA, LOCALIZADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL ARMANDO LYRA, RUA N S/N. REFERENCIA, RUA DA IGREJA CATÓLICA EM CONSTRUÇÃO, BAIRRO - CAPADÓCIA. CIDADE DE SÃO JOSÉ DA LAJE.   
CASA DE 1º ANDAR, MAS ESCOLINHA NÃO TEM LETREIRO. A CASA É DA PROFESSORA LÍDIA OGMES”.

Em resposta, a SEDUC encaminhou a cópia da Lei nº 6.628/2005, do Decreto nº 2.916/2005, do Memo nº 349/2017/SURE/SEDUC, do Memo nº 0135/2017, das fotos do mobiliário escolar, da Ata de Reunião ocorrida na Escola Carlos Lyra – 7ª GERE, do Decreto nº 17.930/2012, do Termo de Movimentação de Bens, e do Memorando Circular – SOPE/GEAGE/SURE Nº 001/2017, às fls. 04/25.

Além disso, a Superintendência da Rede Estadual de Ensino, considerando a gravidade da denúncia referente à doação de mobiliário escolar feita pelo gestor da Escola Estadual Carlos Lyra – 7ª GERE, realizou visita *in loco* junto com a 7ª GERE, na residência da Srª Ligia Gomes e constatou a presença do material escolar, conforme fotos (fls. 14/17). Em seguida, a SEDUC, a GERE e os Gestores Escolares se reuniram na Escola Estadual Carlos Lyra e confirmaram o empréstimo do material e se comprometeram a resgatá-los conforme ata (fls. 18/19). Por fim, a Superintendência registrou que as ações descritas, refletem que a gestão feriu diversas normas legais e atribuições inerentes a sua função, às fls. 26/27.

Com isso, a SEDUC encaminhou os autos a esta CGE/AL e, posteriormente, a Superintendência de Correição e Ouvidoria (SUCOR), para conhecimento e providências cabíveis, às fls. 28/29.

É, em síntese, o relatório.

A par do que foi exposto, sugere-se o retorno do processo à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), recomendando o encaminhamento dos autos à subunidade da Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE/AL) instalada na SEDUC, para conhecimento e manifestação jurídica sobre as supostas irregularidades, retornando, posteriormente, para ciência desta Controladoria.

À superior consideração.

Maceió, 19 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Anilton Sampaio Torres**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 111-2